



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 322, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o regulamento do Prêmio
Prioridade Absoluta, ano 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os tribunais brasileiros na busca pela excelência na gestão e no planejamento, o que se traduz especialmente na sistematização e na disseminação das informações e no incremento da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a institucionalização do Prêmio Prioridade Absoluta por meio da Resolução CNJ nº 355/2020, e em conformidade com o procedimento ATO nº 0009349-56.2020.2.00.0000;

CONSIDERANDO a deliberação do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj), no sentido de aprovar a realização do projeto “Prêmio Prioridade Absoluta”, nos termos do procedimento SEI nº 09733/2020;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º As regras, os procedimentos e os critérios para participação no “Prêmio Prioridade Absoluta” estão dispostos nesta Portaria.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 2º O “Prêmio Prioridade Absoluta” consiste em instrumento que visa a selecionar, premiar e disseminar ações, projetos ou programas inovadores e eficazes voltados para a promoção, para a valorização e para o respeito dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens com a prioridade absoluta determinada na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 3º O prêmio terá periodicidade anual e será voltado a práticas de cunho protetivo e infracional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do “Prêmio Prioridade Absoluta”:

I – identificar, selecionar, premiar, fomentar e disseminar boas práticas relacionadas às questões protetivas e infracionais no âmbito da infância, da adolescência e da juventude;

II – dar visibilidade às práticas de sucesso que contribuem para a promoção de direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens e, via de consequência, majorar quantitativa e qualitativamente essas iniciativas;

III – proporcionar troca de experiências e informações entre os órgãos do Sistema de Justiça, incentivando o compartilhamento de boas práticas relacionadas à promoção dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens e suas replicações, promovendo modernização e eficiência das ações voltadas à garantia dos direitos do público infantojuvenil; e

IV – aprimorar as políticas públicas voltadas para a promoção e para a proteção dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 5º Serão premiadas as práticas relacionadas às medidas protetivas (eixo temático I) e infracionais (eixo temático II), cada qual subdivida em 5 (cinco) categorias, quais sejam:

I – Tribunal: categoria designada para as práticas desenvolvidas por tribunais;

II – Juiz: categoria designada para as práticas de magistrados, individuais ou coletivas;

III – Sistema de Justiça: categoria designada para órgãos e entidades que fazem parte do Sistema de Justiça, como os órgãos do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, das esferas federal, estadual ou distrital;

IV – Poder Público: categoria designada para órgãos ou entidades do Poder Legislativo ou Poder Executivo, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo nesse rol as instituições públicas de ensino e de segurança pública; e

V – Empresas e Sociedade Civil Organizada: categoria designada para organizações empresariais, incluindo as instituições privadas de ensino, bem como organizações da sociedade civil, tais como organizações sociais, associações, fundações e outras entidades similares e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Para se candidatar à premiação, é necessário realizar inscrição, no período de 10 a 21 de janeiro de 2022, por meio do formulário e de acordo com instruções e cronograma divulgados no *site* do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/infancia-e-juventude/premio-prioridade-absoluta/>).

Parágrafo único. As inscrições serão abertas aos órgãos e às entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal; pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sediadas em todo o território nacional; e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, de todo o território nacional que possuam ações, iniciativas, projetos ou programas destinados à proteção, à valorização e ao respeito dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 7º Ao submeterem as ações, as iniciativas, os projetos ou programas destinados à promoção, à valorização e ao respeito dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens, os autores se comprometem a disponibilizá-las, na íntegra e sem ônus ao CNJ, para fins de sistematização, elaboração de material de disseminação, divulgação e replicação da prática.

Art. 8º O formulário eletrônico disponibilizado no portal do CNJ deverá ser inteiramente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

I – apresentação da prática, na forma dos artigos 16, 17 e 18 desta Portaria;

II – termo de cessão de direitos autorais e autorização de uso de imagens, textos, vozes e nomes para divulgação, fomento e disseminação da prática (Modelo – Anexo I);

III – termo de compromisso com manifestação de interesse em prestar informações e de atuar como tutor na etapa de disseminação da prática (Modelo – Anexo II);

IV – termo de conhecimento da presidência ou direção de órgão, entidade, empresa, associação ou organização da sociedade civil ao qual estiver vinculado o proponente, a fim de garantir o comprometimento formal da Administração em relação aos desdobramentos posteriores (Modelo – Anexo III); e

V – para as categorias “Empresa” e “Sociedade Civil Organizada”:

a) atos constitutivos, estatuto ou regimento arquivado/registrado na junta comercial/cartório, ata da assembleia de eleição da diretoria e termo de posse dos dirigentes que respondem legalmente pela instituição, todos atualizados;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda; e

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 9º Não há limite de número de inscrições por tribunais, juízes, órgãos e entidades que fazem parte do Sistema de Justiça, do Poder Público, de Empresas e de Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. É autorizada a inscrição de mais de uma prática por um mesmo autor/órgão, desde que as inscrições sejam realizadas em formulários distintos e de forma separada.

Art. 10. As práticas deverão ser comprovadamente de autoria do(s) proponente(s) e terem sido efetivamente implementadas há pelo menos 1 (um) ano, a contar retroativamente a partir da data de publicação desta Portaria, de forma a possibilitar a avaliação de práticas inovadoras, eficazes e passíveis de serem replicadas em outros órgãos e entidades, visando ao aperfeiçoamento do atendimento prestado pelos agentes públicos e pela rede de atenção à criança, ao adolescente e ao jovem.

§ 1º A prática apresentada deverá possuir nomenclatura própria e conter dados que comprovem a sua aplicabilidade e eficácia.

§ 2º Não serão admitidas inscrições cujos conteúdos consistam em ideias, sugestões, teses, monografias ou estudos.

Art. 11. Não poderão ser inscritas as práticas de autoria de integrantes da Comissão de Avaliação ou que já tenham sido premiadas em outros concursos promovidos pelo CNJ.

Art. 12. A confirmação da inscrição será enviada para o endereço eletrônico indicado no formulário de inscrição, que será a comprovação de que a prática está concorrendo.

Art. 13. Ao ser efetivada a inscrição, todas as normas desta Portaria estarão automaticamente aceitas pelo candidato.

Art. 14. É vedada a inscrição da mesma prática em mais de uma categoria, sob pena de desclassificação da(s) primeira(s), mantendo-se apenas a última.

Art. 15. O não preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria ensejará o indeferimento da inscrição.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CAPÍTULO V DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PRÁTICA

Art. 16. A prática deverá ser estruturada da seguinte forma:

- I – Categoria;
- II – Identificação do(s) autor(es);
- III – CPF/CNPJ;
- IV – Nome da prática;
- V – Nome do(s) responsável(is) pela implementação da prática;
- VI – Endereço eletrônico do responsável;
- VII – Equipe de implementação (nome e cargo);
- VIII – Temática: estabelecer o assunto, sem deixar dúvidas quanto ao campo ou à atividade que abrange;
- IX – Área de Abrangência: indicar a área de atuação da prática (municipal, estadual, distrital, nacional);
- X – Introdução: breve resumo da prática;
- XI – Público-alvo da prática: indicar público diretamente e indiretamente beneficiado pela prática, quantidade e faixa etária;
- XII – Objetivos e metas: informar quais são os objetivos e as metas definidas para a prática; e
- XIII – Desenvolvimento da prática, na forma do artigo 18 desta Portaria.

Art. 17. O desenvolvimento da prática deverá ser elaborado com objetividade e clareza, com abordagem dos seguintes aspectos:

- I – identificação do problema, análise das principais causas, planos de melhorias e resultado esperado;
- II – fundamentação legal, teórica, metodológica e técnicas, com as estratégias adotadas no desenvolvimento da prática;
- III – dificuldades encontradas durante a implementação;
- IV – resultados e benefícios alcançados após a implementação da prática;
- V – custos e recursos utilizados na implementação da prática;
- VI – características inovadoras (diferenciais) da prática;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- VII – características que demonstram facilidade de replicação da prática;
- VIII – tempo de implementação; e
- IX – conclusão.

Art. 18. O desenvolvimento da prática deverá ter no máximo 10 (dez) páginas, incluídos os anexos, em formato de arquivo PDF, fonte Times New Roman, tamanho 12, alinhamento justificado e espaçamento 1,5.

CAPÍTULO VI DAS ETAPAS DO PRÊMIO

Art. 19. O “Prêmio Prioridade Absoluta” será composto pelas seguintes etapas:

- I – divulgação;
- II – inscrição dos proponentes;
- III – avaliação e seleção das práticas;
- IV – publicação do resultado e premiação;
- V – inclusão no banco de boas práticas; e
- VI – disseminação das iniciativas premiadas.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO

Art. 20. A análise dos projetos, as ações ou os programas inovadores e eficazes voltados para a promoção, para a valorização e para o respeito dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens inscritos será dividida em uma fase eliminatória e outra classificatória.

Art. 21. A fase eliminatória consiste na análise dos seguintes critérios:

- I – documentos apresentados em conformidade com os artigos 8º, 16, 17 e 18 desta Portaria;
- II – enquadramento correto da categoria;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III – prática efetivamente implementada há pelo menos um ano, conforme artigo 10 desta Portaria; e

IV – alinhamento à Constituição Federal e às legislações infralegais.

Parágrafo único. Somente as práticas que atenderem aos critérios estabelecidos neste artigo seguirão para a fase classificatória.

Art. 22. A fase classificatória consiste na análise dos critérios constantes na tabela do Anexo IV.

Art. 23. A análise das práticas caberá à Comissão de Avaliação designada pelo CNJ, conforme Anexo V.

Parágrafo único. A comissão é composta por até 5 (cinco) membros, por eixo temático.

Art. 24. A Comissão de Avaliação poderá, a seu critério, averiguar a autenticidade e a consistência das informações prestadas pelo proponente, por meio de informações complementares, a fim de comprovar a implementação da prática.

Seção I Da Comissão de Avaliação

Art. 25. Os trabalhos da Comissão de Avaliação não serão remunerados.

Art. 26. O Foninj (protetiva) e o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF/CNJ (infracional) poderão designar relator para cada categoria, o qual deverá apresentar voto escrito e fundamentado com indicação da prática vencedora.

Art. 27. O integrante de Comissão de Avaliação fica impedido de analisar práticas:

I – em que tenha interesse pessoal;

II – em que tenha participado da elaboração ou implementação;

III – em que tenha relação de parentesco até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com responsável ou integrante da equipe de implementação da prática; e

IV – pertencentes ao mesmo órgão a que se encontra originalmente inscrito.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Seção II Dos Critérios de Desempate

Art. 28. Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida no critério sucessivo relativo à Inovação e à Replicabilidade, nessa ordem.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, será considerada a maior pontuação obtida no critério “Alcance Social”.

Seção III Da Divulgação dos Resultados e dos Recursos

Art. 29. O resultado preliminar com a pontuação das práticas será divulgado no Portal do CNJ.

Art. 30. Os participantes que desejarem recorrer quanto ao resultado preliminar deverão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar.

§ 1º O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação, mediante preenchimento de formulário disponível no Portal do CNJ (<https://formularios.cnj.jus.br/recursosprioridadeabsoluta2022/>) e instruído com documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

§ 2º Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso do que o estabelecido nesta Portaria.

§ 3º A Comissão de Avaliação analisará o recurso e poderá manter ou reconsiderar a decisão, mediante parecer fundamentado.

§ 4º Se a decisão não for reconsiderada, o recurso será submetido à decisão do Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ.

§ 5º Da decisão do Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ não caberá novo recurso.

§ 6º Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição, a Comissão de Avaliação homologará o resultado final e o divulgará no portal do CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO

Art. 31. Será premiada uma prática de cada categoria dos eixos I e II, conforme art. 5º desta Portaria, totalizando 10 (dez) premiações.

Art. 32. Os vencedores das categorias receberão certificado.

§ 1º A entrega dos prêmios poderá ocorrer por meio de evento virtual a ser designado pelo CNJ.

§ 2º A critério da Comissão de Avaliação, haverá, em todas as categorias, menção honrosa para alguma prática que tenha sido considerada de destaque, mas não premiada.

CAPÍTULO IX DAS PRÁTICAS PREMIADAS

Art. 33. As práticas premiadas ou que receberem menção honrosa poderão ser, de forma exemplificativa, divulgadas:

- I – em veículo oficial do CNJ; e
- II – na TV Justiça.

Seção IV Do Fomento e Disseminação das Práticas

Art. 34. As práticas premiadas ou que receberem menção honrosa constarão no banco de boas práticas – portal do CNJ e serão objeto de disseminação e fomento de conhecimento para que sejam replicadas, podendo vir a ser apresentadas em eventos e fóruns de discussão organizados pelo CNJ e divulgadas em materiais informativos.

Art. 35. Caberá ao CNJ a elaboração dos materiais informativos, em meio eletrônico, das práticas premiadas e, se for o caso, das práticas inscritas que não forem desclassificadas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 36. Os responsáveis pelas práticas premiadas atuarão como tutores nas ações de disseminação, prestando orientações sobre as metodologias, estratégias e os demais aspectos que possam contribuir com a replicação por outros interessados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As práticas premiadas serão divulgadas e disponibilizadas como material de referência, mantidas em arquivo para futuro aproveitamento e/ou consulta, facultando aos vencedores e aos agraciados com menção honrosa a produção de vídeo com depoimento e/ou tutorial sobre a prática.

Parágrafo único. O vídeo deverá ter a duração de no máximo 10 (dez) minutos e ser gravado segundo as normas definidas pelo setor de audiovisual do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias da premiação.

Art. 38. O CNJ não se responsabilizará por quaisquer informações falsas, sejam de ordem técnica, sejam de autoria de imagens, ações, projetos, entre outras, visto que é do proponente a responsabilidade por essas informações.

Art. 39. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça do CNJ.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul do Ministro Luiz Fux.

Ministro **LUIZ FUX**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I DA PORTARIA Nº 322, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

**TERMO DE
CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome),
_____ (RG) e _____ (CPF), na qualidade de autor(a) da
prática _____ (nome),
implementada na instituição _____
(nome do órgão/instituição), inscrita por mim no Edital do “Prêmio Prioridade Absoluta”,
realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), CEDO os direitos relativos à edição,
à exibição, à veiculação e à distribuição dessa boa prática em qualquer meio analógico ou
digital, tanto no Brasil como no exterior, da íntegra ou de partes da obra, bem como
autorizo sua inclusão no acervo digital da instituição.

Declaro expressamente que a publicação e utilização da prática em questão, inclusive para
fins de fomento, disseminação e replicação, não viola os direitos de terceiros.

Declaro que a elaboração da mencionada prática tem caráter *pro bono publico* e, portanto,
renuncio ao recebimento de qualquer remuneração pertinente aos direitos autorais ora
cedidos.

Por ser a expressão da verdade, dato e assino o presente termo de cessão.

_____ (cidade), _ (dia) de _____ (mês) de 2022.

Assinatura



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II DA PORTARIA Nº 322, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome),
_____ (RG) e _____ (CPF), na qualidade de
autor(a) da prática _____ (nome),
implementada na instituição _____
(nome do órgão/instituição), inscrita por mim no Edital do “Prêmio Prioridade Absoluta”,
realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), comprometo-me a prestar
informações adicionais para elaboração dos materiais informativos da presente boa
prática, além de atuar como tutor nos fóruns de discussão que serão realizados pelo CNJ
na etapa de disseminação da prática.
_____ (cidade), _ (dia) de _____ (mês) de 2022.

Assinatura



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO III DA PORTARIA Nº 322, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

TERMO DE CIÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, _____
(nome), _____ (RG) e _____ (CPF),
_____(cargo), na qualidade de gestor da instituição
_____(nome), declaro ter ciência
da inscrição da prática _____ (nome),
implementada nesta instituição, no Edital do “Prêmio Prioridade Absoluta”, realizado
pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim como declaro ter conhecimento da
premiação a que está concorrendo essa prática, bem como das visitas técnicas que poderão
ser realizadas pela Comissão de Avaliação e da etapa de fomento e disseminação da
prática.

_____(cidade),_(dia) de _____(mês) de 2022.

Assinatura



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 322, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Critérios de pontuação

Fase classificatória

Item avaliado	Descrição	Pontuação
1. Aplicação da regra da prioridade absoluta	Criação/utilização de estratégia para priorização dos direitos infantojuvenis considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal, no ECA e no Marco Legal da Primeira Infância.	De 0 a 10 Sendo: i) 0 para o item não atendido; ii) 10 para o item totalmente atendido.
2. Inovação	Originalidade da prática em termos de incorporação de métodos, modelos, técnicas e outras estratégias inventivas em relação a práticas anteriores.	De 0 a 10 Sendo: i) 0 para o item não atendido; ii) 10 para o item totalmente atendido.
3. Replicabilidade	Facilidade de implementação da prática ou adaptação em outros órgãos, entidades ou empresas.	De 0 a 10 Sendo: i) 0 para o item não atendido; ii) 10 para o item totalmente atendido.
4. Custos financeiros	Recursos financeiros envolvidos na implementação.	De 0 a 10 Sendo: i) 0 para o item não atendido; ii) 10 para o item totalmente atendido.
5. Investimento na qualificação dos profissionais	Descrição das ações necessárias para promoção de qualificação dos profissionais responsáveis pela intervenção/ação.	De 0 a 10 Sendo: i) 0 para o item não atendido; ii) 10 para o item totalmente atendido.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6. Intersetorialidade	Articulação com outras ações e políticas intra e interinstitucionalmente.	De 0 a 10 Sendo: i) 0 para o item não atendido; ii) 10 para o item totalmente atendido.
7. Protagonismo e participação infantojuvenil e familiar	Ações realizadas para envolvimento das crianças, adolescentes, jovens e famílias na formulação e avaliação da prática desenvolvida	De 0 a 10 Sendo: i) 0 para o item não atendido; ii) 10 para o item totalmente atendido.
8. Alcance social	Número de crianças e adolescentes alcançados pela prática.	De 0 a 10 Sendo: i) 0 para o item não atendido; ii) 10 para o item totalmente atendido.
9. Eficácia	Alcance do resultado pretendido. Relação entre resultados pretendidos e resultados obtidos e modelo de avaliação utilizado.	De 0 a 10 Sendo: i) 0 para o item não atendido; ii) 10 para o item totalmente atendido.
10. Eficiência	Capacidade de produzir o máximo de resultados com o mínimo de recursos. Forma de monitoramento utilizada.	De 0 a 10 Sendo: i) 0 para o item não atendido; ii) 10 para o item totalmente atendido.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO V DA PORTARIA Nº 322, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

DA COMISSÃO AVALIADORA

A Comissão Avaliadora responsável pela análise dos projetos, das ações ou dos programas inovadores e eficazes voltados para a promoção, para a valorização e para o respeito dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens inscritos no “Prêmio de Prioridade Absoluta- 2022” é instituída em conformidade com este Regulamento e de acordo com os seguintes critérios:

a) integram a Comissão Avaliadora – Eixo Temático I (medidas protetivas):

I – Juíza Noeli Reback, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), Presidente do Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e membro do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj);

II – Trícia Navarro, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ e membro do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj);

III – Hugo Gomes Zaher, Juiz Auxiliar da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande (TJPB) e membro do Foninj; e

IV – Cássia Cascão de Almeida, Analista Judiciário (STJ), servidora da Corregedoria Nacional de Justiça e membro do Comitê Negocial do SNA;

IV – Rosana Sperandio, representante da Unesco.

b) integram a Comissão Avaliadora – Eixo Temático II (medidas infracionais):

I – Walter Godoy, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

II – João Paulo Bittencourt Cardozo, promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

III – Ana Cristina Borba Alves, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e membro do Foninj;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

IV– Soleny Hamú, representante da Unesco;

V – Luiza Teixeira, representante da Unicef.

c) a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Juíza Trícia Navarro.

A Comissão Avaliadora deverá analisar as propostas apresentadas, observando o disposto no Regulamento do “Prêmio Prioridade Absoluta”, Edição 2022 e os prazos estabelecidos cronograma a ser divulgado no portal do CNJ.

A Comissão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao processo seletivo e adotará as medidas necessárias à divulgação de seus resultados.

A critério da Comissão de Avaliação, haverá, em todas as categorias, menção honrosa para alguma prática que tenha sido considerada de destaque, mas não premiada.

A Comissão de Avaliação analisará o recurso interposto e poderá manter ou reconsiderar a decisão, mediante parecer fundamentado. Se a decisão não for reconsiderada, o recurso será submetido à decisão do Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

As reuniões da Comissão se darão preferencialmente por videoconferência e os trabalhos não serão remunerados.